REFEITURA MUNICIA SANDOVALINA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 791/2000

DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: "A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO PARA VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado um subsidio mensal único para Vereador da Câmara Municipal no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), de conformidade ao que dispõe o Artigo 29, Inciso VI, letra A, combinado com os artigos 37, inciso X e 39, \$ 4.º da Constituição Federal, e Artigo 30 da LOM combinado com o artigo 53, \$ 1.º da Resolução n.º 25/91 "Regimento Interno", para a próxima Legislatura de 2001 á 2004.

ARTIGO 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.° de Janeiro de 2001.

Sandovalina, 30 de Agosto de 2000

00/-

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume.

SILVANO FÍRMINO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL